



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual em Pernambuco

Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 68/2026

Processo nº 59403.000156/2026-48

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A**

**COOPERATIVA MISTA DE
PROFISSIONAIS, PRODUTORES E
EMPREENDEDORES DO TURISMO E
AGRONEGOCIO FAMILIARES DO
SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO –
COOPEMVALE, EM PERNAMBUCO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a Cooperativa Mista de Profissionais, Produtores e Empreendedores Familiares do Submédio São Francisco – **COOPEMVALE/PE** representada pelo Sr. **SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS**, RG nº 212.198.934-04 SDS/PE, CPF nº 212.198.934-04, residente e domiciliado na Rua Laranjeiras, 26, Chafariz,- CEP: 56.395-000- Lagoa Grande /PE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000156/2026-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA É A EXECUÇÃO DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O DNOCS E A **COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS, PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO TURISMO E AGRONEGOCIO FAMILIARES DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO – COOPEMVALE/PE** PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO **DNOCS**, A SER EXECUTADO NO MUNÍCIO DE , CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE 1**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**

4.1.1. Entregar a **COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS, PRODUTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO – COOPEMVALE/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;

4.1.2. **Uma (01) Retroescavadeira, SIADS/BM: 23046261, CHASSI:XUG00870TTPA00158 ; MARCA: XCMG**

4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS, PRODUTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO – COOPEMVALE/PE**

5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A COOPERATIVA** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo
- 5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 5.1.16. **A COOPERATIVA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.
- 5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por

intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a cooperativa, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A COOPERATIVA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A COOPERATIVA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 19 de Março de 2026

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS
COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS, PRODUTORES E EMPREENDEDORES
DO TURISMO E AGRONEGOCIO FAMILIARES DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO –
COOPEMVALE/PE
CNPJ: 28.015.582/0001-07



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 19/03/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2112494** e o código CRC **2E67EFC9**.

Referência: Processo nº 59403.000156/2026-48

SEI nº 2112494

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Cooperativa Mista de Profissionais, Produtores e Empreendedores Familiares do Submédio São Francisco – COOPEMVALE			CNPJ: 28.015.582/0001-07
Endereço: Rua Alto Grande, s/n, Centro			
Cidade: Lagoa Grande	U.F. PE	CEP: 56.395-000	DDD/telefone: (87) 98871-6255
Responsável Legal: Severino Ferreira dos Santos		CPF: 212.198.934-04	
C.I./Órgão Expedidor: 212.198.934-04 SDS/PE		E-mail: jeudestc@hotmail.com	
Endereço: Rua Laranjeiras, 26, Chafariz, Lagoa Grande-PE			

2 – OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira		
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado		
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
CESSÃO DE RETROESCAVADEIRA	APDOU	APDOU + 360 DIAS
Identificação do Objeto		
A aquisição de RETROESCAVADEIRA para investimento estratégico na melhoria da infraestrutura produtiva utilizada pelos produtores associados. Com a realização de serviços essenciais para a atividade agrícola familiar, como abertura e recuperação de estradas vicinais internas, limpeza de canais de drenagem e irrigação, escavações e nivelamento de áreas produtivas.		

Justificativa da Proposição

A região de atuação da COOPEMVALE apresenta grande potencial agrícola, com áreas produtivas voltadas ao cultivo diversificado de frutas, legumes, verduras e commodities, como também aberturas de oportunidades turísticas e atividades que representam importante fonte de geração de renda para as famílias rurais e contribuem para o abastecimento alimentar e o desenvolvimento econômico local. A agricultura exerce papel fundamental no desenvolvimento social das regiões rurais de Pernambuco, sendo responsável pela geração de emprego, renda e segurança alimentar para inúmeras famílias. Nesse contexto, a COOPEMVALE atua como importante instrumento de organização produtiva, promovendo a inclusão produtiva e o fortalecimento da agricultura regional. A atuação da cooperativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida das rurais, por meio do acesso a melhores condições de produção, comercialização e organização coletiva dos produtores. A união dos agricultores por meio da cooperativa possibilita maior eficiência produtiva, além de facilitar o acesso a mercados e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural. Nesse contexto, a aquisição de uma RETROESCAVADEIRA torna-se essencial para o fortalecimento da infraestrutura produtiva da cooperativa e para o atendimento às demandas dos produtores associados.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

A Cooperativa Mista de Profissionais, Produtores e Empreendedores Familiares do Submédio São Francisco – COOPEMVALE assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Lagoa Grande	1	1	2.000	24.000
Caiçara	1	1	65	150
Sobrado	1	1	35	85
Baraúna	1	1	90	300
Pau Ferro	1	1	210	450
TOTAIS			2.400	24.985

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
I - Mapear e cadastrar 100% das propriedades cooperadas que necessitam de intervenção, priorizando as áreas produtivas com maior necessidade de melhoria de acesso e infraestrutura.	MARÇO26 ABRIL/26	O planejamento inicial garante a identificação das áreas prioritárias de atuação da retroescavadeira, otimizando o uso do equipamento e assegurando que os produtores mais necessitados sejam atendidos.	Realizar levantamento técnico das demandas dos cooperados e elaborar cronograma de execução das atividades de infraestrutura rural.	1) Número de propriedades cadastradas 2) Relatório técnico de diagnóstico elaborado 3) Cronograma de execução aprovado pela cooperativa

II - Recuperar ou abrir até 25 km de estradas vicinais internas nas áreas produtivas da cooperativa.	MAIO/26 JUNHO/26	A melhoria das estradas facilita o acesso às áreas produtivas e reduz custos logísticos de transporte da produção agrícola.	Executar serviços de abertura, recuperação e nivelamento de estradas internas utilizadas para escoamento da produção agrícola.	1) Quilômetros de estradas recuperadas ou abertas 2) Número de propriedades beneficiadas 3) Redução do tempo médio de transporte da produção
III - Executar limpeza e manutenção em até 15 km de canais de drenagem e irrigação.	JULHO/26 AGOSTO/26 SETEMBRO/26	A manutenção dos canais melhora o manejo hídrico das propriedades, evitando alagamentos, melhorando o escoamento de água e garantindo melhores condições para a produção agrícola.	Realizar serviços de limpeza, desobstrução e escavação em canais de drenagem e irrigação utilizados nas áreas produtivas.	1) Quilômetros de canais recuperados 2) Número de propriedades atendidas 3) Redução de problemas de drenagem nas áreas produtivas
IV - Nivelar e preparar até 40 hectares de áreas produtivas pertencentes aos cooperados.	OUTUBRO/26 NOVEMBRO/26 DEZEMBRO/26	O nivelamento do solo contribui para melhor aproveitamento das áreas agrícolas, facilitando plantio, manejo e mecanização das atividades agrícolas.	Realizar serviços de escavação, movimentação de solo e nivelamento em áreas destinadas à produção agrícola.	1) Hectares de área preparados ou nivelados 2) Número de produtores atendidos 3) Aumento da área efetivamente cultivada

V - Elaborar 2 relatórios de acompanhamento durante a execução do projeto e 1 relatório final de resultados.	JANEIRO/27 FEVEREIRO/27	O acompanhamento dos resultados permite avaliar os impactos das melhorias na produção, logística e renda dos agricultores.	Realizar monitoramento das atividades executadas e avaliar os resultados obtidos nas propriedades beneficiadas.	1) Número de relatórios produzidos 2) Percentual de metas executadas 3) Número total de produtores beneficiados (meta estimada: 2.000 produtores)
--	----------------------------	--	---	--

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		APDOU	APDOU + 360 DIAS
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados			

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

A região do Submédio do São Francisco, localizada no Estado de Pernambuco, apresenta forte vocação para a produção agrícola, com destaque para o cultivo de frutas, legumes, verduras e outras culturas importantes para o abastecimento regional e geração de renda das famílias rurais. Nesse contexto, os agricultores associados à COOPEMVALE desenvolvem atividades produtivas que contribuem significativamente para o fortalecimento da agricultura familiar e para o desenvolvimento econômico local.

Apesar do grande potencial produtivo da região, os produtores enfrentam dificuldades relacionadas principalmente à **infraestrutura rural e logística de acesso às áreas produtivas**. Muitas propriedades apresentam limitações estruturais, como estradas vicinais internas em condições precárias, dificuldades de acesso durante períodos chuvosos, canais de drenagem e irrigação que necessitam de manutenção e áreas produtivas que demandam serviços de escavação e nivelamento do solo.

Essas limitações impactam diretamente a produtividade agrícola, aumentam os custos operacionais dos produtores e dificultam o escoamento da produção para os mercados consumidores. Além disso, a ausência de equipamentos adequados para a realização desses serviços compromete a manutenção da infraestrutura agrícola necessária para o bom desenvolvimento das atividades produtivas.

Outro fator relevante é que muitos produtores da agricultura familiar não possuem condições financeiras para contratar individualmente serviços mecanizados de escavação, nivelamento de solo ou recuperação de estradas, o que torna a atuação coletiva da cooperativa fundamental para viabilizar essas melhorias.

Nesse cenário, a aquisição de uma **RETROESCAVADEIRA** surge como uma solução estratégica para fortalecer a infraestrutura produtiva das propriedades atendidas pela COOPEMVALE. O equipamento permitirá a realização de serviços essenciais como abertura e recuperação de estradas vicinais, limpeza de canais de drenagem e irrigação, escavações e nivelamento de áreas

produtivas, contribuindo para melhorar as condições de produção e a eficiência logística das atividades agrícolas.

Dessa forma, o presente projeto busca atender a uma demanda concreta dos produtores associados, promovendo melhorias estruturais que impactam diretamente na produtividade, na redução de custos operacionais e no fortalecimento da agricultura familiar na região.

- ABRANGÊNCIA:

O presente plano de trabalho terá abrangência na área de atuação da COOPEMVALE – Cooperativa Mista de Profissionais, Produtores e Empreendedores do Turismo e Agronegócio Familiares do Submédio do São Francisco, contemplando produtores rurais associados localizados na região do Submédio do São Francisco, no Estado de Pernambuco.

As ações previstas no projeto beneficiarão diretamente os agricultores cooperados que desenvolvem atividades ligadas à produção de frutas, legumes, verduras e outras culturas agrícolas, além de empreendimentos rurais vinculados ao agronegócio familiar e ao turismo rural. Estima-se que aproximadamente **2.000 produtores** entre associados e comunidade em geral sejam beneficiados diretamente com as melhorias de infraestrutura proporcionadas pela utilização da retroescavadeira, especialmente nas atividades de:

- manutenção e recuperação de estradas vicinais internas de acesso às propriedades;
- limpeza e manutenção de canais de drenagem e irrigação;
- escavação e movimentação de solo;
- nivelamento de áreas produtivas;
- apoio às atividades de preparo e manutenção da infraestrutura agrícola.

Além dos beneficiários diretos, o projeto também gerará **impactos indiretos para trabalhadores rurais, prestadores de serviços, transportadores e demais profissionais ligados à cadeia produtiva agrícola**, fortalecendo a economia local e ampliando as oportunidades de geração de renda no meio rural.

A abrangência territorial do projeto inclui comunidades rurais atendidas pela cooperativa na região do Submédio do São Francisco, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, melhoria da infraestrutura produtiva e promoção do desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas na região.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Lagoa Grande, 16 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS

Data: 16/03/2026 17:14:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente COOPEMVALE